



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2025 - RTR-CPA/RTR/IFMT

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA/IFMT

A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Convocação de Eleição para compor o quadro de membros titulares e suplentes da CPA, mediante as normas estabelecidas neste edital.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente da Comissão Própria de Avaliação - CPA nos termos da Resolução IFMT nº 09, de 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implantação e sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do IFMT.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão candidatar-se para as respectivas representações nos campi todos(as) os(as) docentes e técnico-administrativos do quadro permanente em efetivo exercício, e todos(as) os(as) discentes com matrícula ativa.

§1º - O(A) servidor(a) que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente deverá optar por um deles para se candidatar e/ou ser votado(a);

§2º - O(A) servidor(a) que esteja afastado(a) dentro das prerrogativas legais não poderá se candidatar à Comissão Própria de Avaliação;

§3º - O(A) discente obrigatoriamente deverá ser maior de idade (18 anos na data da posse) e preferencialmente não estar cursando o primeiro período;

§4º - Nos campi que houver educação superior, obrigatoriamente, o(a) representante discente deverá ser desta modalidade;

§5º - O(A) servidor(a) que pertencer a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor(a) integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado;

§6º - O(A) discente que esteja no último período do curso estará vedado(a) de participar deste processo eleitoral;

§7º - O(A) discente que esteja na condição de reprovado(a) por falta estará excluído(a) da condição de candidato

apto(a) à Comissão Própria de Avaliação;

§8º - O(A) discente com matrícula na situação do período "em aberto", ou seja, aquele(a) que não esteja regularmente matriculado(a) no período vigente, não estará apto(a) a concorrer ao processo eleitoral;

§9º - O(A) discente que esteja matriculado(a) em dois cursos poderá se candidatar apenas referente a matrícula mais recente;

§10º - Ficam vedados(as) a concorrer neste processo eleitoral os membros docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam em segundo mandato consecutivo, conforme art. 5º, §1º da Resolução Consup nº 09/2020.

Artigo 4º - As Comissões locais nos campi do IFMT contarão com:

I. Um(a) representante para grupos de até 80 (oitenta) docentes e respectivo suplente;

II. Um(a) representante para grupos de até 40 (quarenta) técnicos-administrativos em educação e respectivo suplente;

III. Um(a) representante discente (obrigatoriamente com idade mínima de 18 anos), para grupos de até 600 (seiscentos) alunos. Nos campi que tem cursos de graduação, deverá ser de Ensino Superior, assim como os respectivos suplentes;

§1º - O(A) representante da Sociedade Civil será indicado(a) pela Direção-geral e comporá a portaria da Comissão Local;

§2º - As Comissões Locais terão uma coordenação que será escolhida entre seus membros.

Artigo 5º - O registro da candidatura será requerido pelo candidato(a) no período de 07 a 21 de agosto de 2025, exclusivamente pelo link <https://forms.gle/8tUWPiqzkdh9gdmWA> no qual deverá preencher eletrônica e corretamente todos os itens do formulário de inscrição.

Artigo 6º - Encerrado o prazo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar dos(as) candidatos(as) aptos no dia 22 de agosto de 2025, no site oficial do IFMT.

§1º - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada pelo e-mail cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente fundamentada e assinada entre 23 e 25 de agosto de 2025;

§2º - A lista final de candidatos(as) aptos(as) será divulgada no dia 27 de agosto de 2025, no site oficial do IFMT.

Artigo 7º - Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou em quantidade suficiente para qualquer uma das representações eletivas (docente, técnico-administrativo e discente), caberá à Direção-Geral, conforme Resolução Consup nº 09/2020, no prazo máximo de 30 dias, proceder Assembleia no campus para indicar membros até atingir o número mínimo exigido.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Artigo 8º - Poderão votar nas respectivas representações os(as) servidores docentes em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT; os(as) servidores técnicos-administrativos em educação em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal do IFMT; e os(as) discentes com matrícula ativa em cursos ofertados pelo IFMT;

§1º - O(A) servidor(a) que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar em uma das condições integrantes da categoria funcional que optar. O(A) servidor(a) deverá encaminhar requerimento em qual categoria optará na votação de **07 a 17 de agosto de 2025** à Comissão Eleitoral através do e-mail cpa@ifmt.edu.br;

§2º - Para o(a) servidor(a) ocupante de dois cargos efetivos que não encaminhar requerimento citado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá pelo enquadramento na matrícula ativa mais antiga;

§3º - O(A) servidor(a) do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado(a) em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado;

§4º - O(A) discente que esteja matriculado(a) em dois cursos votará apenas referente a matrícula mais recente.

Artigo 9º - O(A) eleitor(a) deverá votar em um dos(as) representantes/candidatos(as) do seu segmento no campus,

de acordo com a lista de nomes divulgada no site do IFMT.

Artigo 10 - A listagem preliminar com os nomes dos(as) eleitores(as) e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 22 de agosto de 2025, no site oficial do IFMT.

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação a qualquer nome contido na listagem preliminar de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente identificada e assinada entre 23 e 27 de agosto de 2025.

Artigo 11 - A listagem final com os nomes dos(as) eleitores(as) e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 1º de setembro de 2025, no site oficial do IFMT.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 12 - Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas ações durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo Único - O período de campanha iniciará no dia 28 de agosto de 2025 e será encerrado às 23h59 (horário oficial de Cuiabá) do dia 16 de setembro de 2025.

Artigo 13 - Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos(as) candidatos(as) por meio de distribuição de material impresso, afixação de cartazes e faixas em local específico reservado para esse fim, desde que previamente autorizada pela direção da Unidade, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os(As) candidatos(as) poderão visitar os setores dos Campi, Campus Avançado ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da direção da Unidade e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

Artigo 14 - Será permitido envio para e-mail institucional dos(as) servidores e estudantes somente da Carta de Apresentação dos(as) candidatos(as).

§1º - A Carta de Apresentação deverá conter as seguintes informações:

- a) Foto do(a) candidato(a)
- b) Segmento a qual concorre
- c) Texto de apresentação de autoria do(a) candidato(a)

§2º - Os(as) candidatos(as) serão responsáveis pelo envio da carta de apresentação à comunidade da Unidade pela qual concorre;

§3º - Cada candidato(a) poderá encaminhar no máximo três e-mails à comunidade durante o período de campanha definido no cronograma deste Regulamento.

Artigo 15 - É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Parágrafo Único - É proibida a realização de evento para promoção de candidatos(as), utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos(as) patrocinados pelos(as) candidatos(as), ou em prol deles(as).

Artigo 16 - É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, colaboradores(as) terceirizados(as), contratados(as) temporariamente, representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

Artigo 17 - É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou

frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campi e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão do IFMT;

III. Utilização direta ou indireta de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidária para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;

IV - Incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de qualquer atividades dos Campi, inclusive por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;

V - Utilização, descaracterização ou alteração da logomarca do IFMT ou de outro órgão e/ou programas do poder público em material de campanha do(a) candidato(a);

VI - Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VII - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade do IFMT.

Artigo 18 - É livre a divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e de suas propostas no interior dos Campi e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

I. Promover pichação ou outras atividades e campanhas que causem danos às instalações dos campi e da Reitoria;

II. Fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Artigo 19 - A campanha deverá ser deflagrada conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

SEÇÃO II

DA DATA E HORÁRIO

Artigo 20 - A eleição será realizada no dia 17 de setembro de 2025, das 08h00 às 21h00 (horário oficial de Cuiabá), através do sistema eletrônico *Helios Voting*.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 21 - A votação dar-se-á por voto direto e secreto, via sistema eletrônico.

Artigo 22 - O sigilo do voto será garantido mediante processo de criptografia.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 23 - Encerrada a votação, haverá o fechamento da urna eletrônica, por meio do sistema *Helios Voting*, que permanecerá fechada até o momento da apuração dos votos.

Artigo 24 - A apuração dos votos será realizada no dia 18 de setembro de 2025 pela Comissão Eleitoral, com apoio da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação - DSTI e divulgado o resultado no site oficial do IFMT.

SEÇÃO V

DO RESULTADO

Artigo 25 - Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato(a) dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidato(a), para fins de proclamação dos(as) eleitos(as).

I. Para cada segmento, em ordem decrescente do número de votos obtidos, serão definidos os(as) candidatos(as) de cada um dos Campi (no segmento em que houver candidatos), classificados(as) em primeiro lugar;

II. Para cada segmento (discente, técnico-administrativo ou docente), será eleito(a) como membro titular aquele(a) que obtiver o maior número de votos em ordem decrescente, de acordo com o quadro de vagas constante no Anexo II deste edital;

III. Para cada segmento (discente, técnico-administrativo ou docente), será eleito(a) como membro suplente aquele(a) que ficar imediatamente abaixo dos(as) candidatos(as) titulares, conforme Anexo II deste edital;

§1º - Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo e docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate o maior tempo de efetivo exercício no IFMT e, na persistência, a maior idade;

§2º - Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate o maior tempo como aluno(a) na instituição e, na persistência, a maior idade.

Artigo 26 - A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito no dia 11 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Eventuais recursos relativos ao resultado da votação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, em formato digitalizado, para o e-mail cpa@ifmt.edu.br, acompanhados de justificativa formal e assinatura do requerente, no período de 19 a 21 de setembro de 2025.

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito no dia 24 de setembro de 2025, através do site institucional do IFMT.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - O voto é facultativo e não será aceito por procuração.

Artigo 29 - A impugnação a qualquer norma contida neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, em formato digitalizado, para o e-mail cpa@ifmt.edu.br, acompanhada de justificativa formal e assinatura do requerente, a partir de sua publicação no site oficial do IFMT.

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes a este processo eleitoral, através do site institucional do IFMT.

Artigo 31 - O cronograma de atividades é parte integrante deste regulamento por meio do **Anexo I**.

Artigo 32 - Os atos oficiais da Comissão Eleitoral serão divulgados sempre por meio do site oficial do IFMT e os documentos a serem encaminhados à comissão serão aceitos somente por meio do correio eletrônico cpa@ifmt.edu.br.

Artigo 33 - Os(As) candidatos(as) eleitos(as) e/ou indicados(as) (titulares e suplentes) serão convocados(as) pela Comissão Eleitoral para a primeira reunião geral da Comissão Própria de Avaliação, na ocasião em que ocorrerá a eleição para a Comissão Central.

Artigo 34 - Não havendo inscrições homologadas de candidatos(as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos(as) com inscrição homologada.

Artigo 35 - Será considerado como horário padrão neste Edital o horário oficial de Cuiabá.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I**CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	04/08/2025
Impugnação do Edital	05/08/2025
Publicação do Edital pós impugnação	06/08/2025
Registro de candidatura	07 a 21/08/2025
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos	22/08/2025
Impugnação da Lista Preliminar de Candidatos	23 a 25/08/2025
Divulgação da Lista Final de Candidatos	27/08/2025
Período de campanha eleitoral	28/08 a 16/09/2025
Divulgação da Listagem Preliminar de Eleitores	22/08/2025
Impugnação da Listagem Preliminar de Eleitores	23 a 27/08/2025
Divulgação da Listagem Final de Eleitores	01/09/2025
Eleição	17/09/2025 das 08h00 às 21h00
Apuração dos votos e Resultado Preliminar	18/09/2025
Impugnação do Resultado Preliminar	19 a 21/09/2025
Resultado Final	24/09/2025
Convocação para 1ª Reunião Geral da Comissão Própria de Avaliação do IFMT	A definir

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

CAMPUS	DOCENTES*	TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS*	DISCENTES*
Alta Floresta	01	01	02
Barra do Garças	01	01	02
Cáceres - Prof. Olegário Baldo	01	02	06
Campo Novo do Parecis	01	02	02
Campo Verde	01	01	01
Confresa	01	02	02
Cuiabá - Bela Vista	01	02	03
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	04	03	08
Diamantino	01	01	01
Guarantã do Norte	01	01	01
Juína	01	01	02
Lucas do Rio Verde	01	01	01
Pontes e Lacerda	01	01	02
Primavera do Leste	01	01	02
Rondonópolis	01	02	02
São Vicente	01	02	02
Sinop	01	01	01
Sorriso	01	01	02
Tangará da Serra	01	01	02
Várzea Grande	01	01	02

* Para cada vaga elencada no quadro acima, haverá uma vaga destinada ao respectivo suplente.

ANEXO III

COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.337/SRDA/GAB/RTR, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Rafael José Triches Nunes - Presidente
Flávia Tavares Couto Fabian
Harrison Vinícius Machado de Freitas
Jones de Arruda Martinho
Ludio Edson da Silva Campos
Marcelo Pereira Dantas da Silva

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Jose Triches Nunes**, PSICOLOGO-AREA, em 01/08/2025 13:29:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 887322

Código de Autenticação: b4d538ea93



Edital Nº 1/2025 - RTR-CPA/RTR/IFMT